



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando a Constituição Federal, Artigo 1º, inciso II e III, que garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana; Artigo 3º, inciso IV, que promove o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; Artigo 205, que define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho; Artigo 206, inciso I, que estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola; e Artigo 208, inciso III, que estabelece a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando a Lei nº 9394/1996, Artigo 58, §1º, que se refere aos serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da educação especial e Artigo 59, que assegura aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Considerando o Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Lei 10.098/00, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais;

Considerando a Portaria 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

Considerando a Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

Considerando o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 com ênfase na promoção da acessibilidade;

Considerando a Resolução nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando o Decreto nº 7.237/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

Considerando o Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento dos NAPNEE – Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – no Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Minas Gerais, conforme dispositivos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 22 de 03 de novembro de 2016
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNEE DO IFMG**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE), a serem implantadas em todos os *campi* do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

Parágrafo único. O NAPNEE é um órgão de assessoramento e encontra-se ligado, na Reitoria, ao Setor de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Ensino. Em cada *campus*, o NAPNEE estará ligado à Diretoria de Ensino.

**TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. O NAPNEE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, instituído pelo Diretor Geral de cada *campus* por meio de portaria, é o núcleo de assessoramento que articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado (AEE).

Parágrafo único. O AEE será realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da Instituição, em parceria com outros *campi* do IFMG e/ou outras instituições.

Art. 3º. Consideram-se público-alvo do NAPNEE pessoas com necessidades educacionais específicas:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e sensorial.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, da comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas, nas esferas intelectual, artística e criativa, cinestésico-corporal e de liderança.

IV. Alunos com distúrbios de aprendizagem e/ou necessidades educacionais específicas provisórias de atendimento educacional.

Art. 4º. O NAPNEE tem por missão promover a convivência, o respeito à diferença e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais na Instituição e no espaço social mais amplo, de forma a efetivar os princípios da educação inclusiva.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO NAPNEE**

Art. 5º. Atribuições:

I. Propor, discutir e executar ações que promovam:

a. a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais nos *campi* do IFMG e nas comunidades em que eles se inserem;

b. a atenção ao educando com necessidade educacional específica no *campus*;

c. a inserção das temáticas inclusivas no ensino, na pesquisa e na extensão do IFMG;

d. a disseminação da cultura da inclusão nos *campi* do IFMG;

e. a sensibilização e a capacitação de servidores e de outros membros da comunidade escolar.

II. Articular os diversos setores da Instituição nas atividades relacionadas à inclusão e orientá-los na definição de prioridades de ações, na aquisição de equipamentos e softwares de tecnologia assistiva e outros materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- III. Participar dos processos de construção e adaptação de políticas de acesso e permanência, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas.
- IV. Assessorar os dirigentes dos *campi* do IFMG nas questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.
- V. Elaborar o Plano de Ações de Atendimento do NAPNEE, de acordo com as demandas de cada *campus*.
- VI. Participar das comissões que organizam os processos seletivos e exames vestibulares, a fim de orientar a equipe local e os candidatos com necessidades específicas.
- VII. Contribuir na elaboração dos editais de seleção e na contratação dos servidores cujas atividades estejam direta ou indiretamente ligadas às situações de inclusão.
- VIII. Auxiliar e orientar a Instituição na instalação, manutenção e utilização dos equipamentos de tecnologia assistiva.
- IX. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos com necessidades educacionais específicas, de forma a viabilizar as condições necessárias para a sua permanência na Instituição.
- X. Constituir Comissão de Trabalho para emissão de parecer indicativo de adequações e/ou flexibilização do currículo, metodologias e material didático, após análise de matrícula de aluno que apresente laudos e outros documentos comprobatórios de necessidades educacionais específicas.
- XI. Elaborar, quando necessário, adaptação curricular e programa de atendimento ao estudante com necessidades educacionais específicas, em conjunto com os coordenadores de curso e de áreas, docentes, psicólogos e coordenação pedagógica dos *campi* e auxiliar os docentes na adequação das práticas pedagógicas.
- XII. Elaborar e estimular a elaboração de projetos e editais de apoio a programas que visem captar recursos para as ações inclusivas no Instituto.
- XIII. Cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão do NAPNEE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- XIV. Contribuir para que o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG e os Projetos Pedagógicos de Cursos dos *campi* contemplem a educação inclusiva e a acessibilidade, conforme a legislação vigente.
- XV. Articular e promover parcerias e convênios, tendo em vista a troca de informações, experiências e tecnologias inclusivas, bem como o encaminhamento para diagnóstico e para o Atendimento Educacional Especializado.

TÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º. O NAPNEE será composto por uma coordenação e por membros colaboradores, que poderão ser docentes ou técnicos administrativos em educação, aposentados ou representantes da comunidade acadêmica. A participação é aberta a todos que assim o desejarem.

§1º. O NAPNEE deverá ter um coordenador, um primeiro e um segundo secretários, que deverão ser docentes ou técnicos administrativos efetivos e eleitos pelos membros colaboradores.

§2º. Caberá a cada *campus* a organização dos processos eleitorais para a eleição do coordenador e do primeiro e segundo secretários.

§3º. Nos *campi* em que há psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, assistente social, profissionais da saúde, tradutor intérprete de língua de sinais, professor de Libras e demais profissionais com formação em Educação Especial/Inclusiva, sugere-se a participação destes como membros do NAPNEE.

§4º. O coordenador deverá cumprir carga horária de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais, em atividades do Núcleo, dentro do cômputo de sua carga horária semanal.

§5º. Os secretários deverão cumprir carga horária de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais, em atividades do Núcleo, dentro do cômputo de sua carga horária semanal.

§6º. Os demais membros do NAPNEE servidores do campus deverão cumprir de 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais, em atividades do Núcleo, dentro do cômputo de sua carga horária semanal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O coordenador, primeiro e segundo secretários serão eleitos pelos membros do próprio Núcleo. O mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

§1º. As eleições serão feitas por meio do voto direto em único turno, sendo que cada membro do NAPNEE deverá votar em um único candidato para cada função (coordenador e secretário). Elegem-se os candidatos com maior número de votos.

§2º Nos casos em que não houver candidatos, o coordenador, primeiro e segundo secretários serão indicados pela Direção Geral do *campus*.

Art.8º. Em caso de vacância ou ausência do coordenador, o primeiro secretário assumirá as funções de coordenação e outro secretário será eleito, ou serão realizadas novas eleições.

Parágrafo único. Quando do retorno, o titular poderá reassumir suas funções junto ao NAPNEE, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a seis meses.

Art. 9º. Os resultados das eleições serão oficializados pelo Diretor Geral do *campus* por meio de portaria, após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único: A portaria deverá conter os nomes e respectivas funções do Coordenador, primeiro e segundo secretários eleitos e demais membros colaboradores.

**TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 10. São atribuições do coordenador:

- I. Convocar as reuniões, coordená-las e sugerir pautas.
- II. Representar o Núcleo dentro e fora do IFMG.
- III. Gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com instituições educacionais para pessoas com necessidades educacionais específicas.
- IV. Apresentar à comunidade escolar do *campus* as propostas do NAPNEE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- V. Designar as atividades e tarefas pertinentes aos membros colaboradores do NAPNEE.
- VI. Coordenar a elaboração do Plano de Ações de Atendimento do NAPNEE, de acordo com as demandas de cada *campus*, e encaminhar protocolo de orientações aos setores responsáveis.
- VII. Realizar reuniões semestrais, ou conforme demanda, com os docentes que atuarão com os alunos que necessitam de atendimento educacional específico.
- VIII. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a inclusão das pessoas com necessidades específicas no IFMG.
- IX. Solicitar a criação, quando necessário, de comissões de trabalho para assessorar atividades relacionadas à inclusão.
- X. Manter informadas a PROEN e a Direção de Ensino do *campus*, semestralmente, sobre as atividades e ações desenvolvidas pelo NAPNEE.
- XI. Informar ao Registro e Controle Acadêmico os dados dos alunos em atendimento pelo NAPNEE.
- XII. Elaborar e apresentar planejamento anual das atividades à Direção de Ensino ou ao órgão ao qual estiver vinculado.

Art. 11. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Substituir o coordenador na sua ausência.
- II. Redigir atas e demais documentos.
- III. Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo NAPNEE.
- IV. Auxiliar o coordenador na designação de atividades e tarefas dos membros colaboradores do NAPNEE.
- V. Auxiliar na divulgação de informações e eventos sobre as Políticas Inclusivas do seu *campus* e do IFMG.
- VI. Divulgar informações sobre os Programas de Inclusão do Núcleo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 12. São atribuições do segundo secretário do NAPNEE:

- I. Substituir o primeiro secretário quando se fizer necessário.
- II. Auxiliar o primeiro secretário em todas as suas atribuições.

Art. 13. Será passível de exclusão qualquer membro do NAPNEE que:

- I. Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais.
- II. Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- III. Afastar-se das atividades do *campus* por um período superior a um ano.

Parágrafo único. A efetiva exclusão será definida em reunião com quórum mínimo de 50% mais um, devendo ser comunicada ao membro, por escrito, pela coordenação em até dois dias úteis, e nova portaria será publicada.

**TÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

Art. 14. Em conformidade com a legislação vigente, cada *campus* deverá promover a implantação e a implementação do NAPNEE, de forma a propiciar o acesso e a permanência às pessoas com necessidades educacionais específicas, nos vários níveis e modalidades de ensino, e a preparação para o mercado de trabalho.

Art. 15. Cada *campus* deverá determinar uma sala para funcionamento exclusivo do NAPNEE, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

§1º. Caberá à Gestão do *campus*, em parceria com a Reitoria, proporcionar os meios, as condições materiais e os recursos de tecnologia assistiva para apoio aos estudantes, além dos recursos humanos necessários ao funcionamento do NAPNEE, garantindo a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§2º. Os recursos de tecnologia assistiva e softwares serão planejados, de acordo com as necessidades de cada *campus*, pela coordenação do NAPNEE em conjunto com a Direção de Ensino do *campus*.

Art. 16. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do NAPNEE deve ser garantida pelos *campi* e pela Reitoria.

§1º. Os recursos anualmente destinados às ações de inclusão serão garantidos por meio de política orçamentária definida no Colégio de Dirigentes.

§2º. As ações contempladas no §1º serão propostas anualmente no Sistema de Planejamento Anual (SISPLAN).

Art. 17. Para o atendimento educacional especializado e o alcance dos objetivos do NAPNEE, é fundamental a implantação de uma Sala de Recursos Multifuncionais em cada *campus*.

Parágrafo único. A Sala de Recursos Multifuncionais, estruturada em consonância com a legislação vigente, será vinculada ao NAPNEE.

Art. 18. O NAPNEE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão divulgadas aos membros e ao órgão ao qual o NAPNEE está vinculado.

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão apreciados e decididos conjuntamente pela Gestão do *campus* e a coordenação do NAPNEE.

Art. 20. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que sejam propostas oficialmente pelos membros do NAPNEE, tanto na Reitoria quanto nos *campi*, e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2016.